



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 052 /16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Formosa-GO, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA-GO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias de origem patronal devidas e não repassadas pelo Município de Formosa ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Formosa – FPS, das competências (10/2013) a (09/2016), em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas e o reparcimento das parcelas vigentes, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 211/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 052 /16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

cento) ao mês e multa de multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

mês de Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, aos dias do
de 2016


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 052 /16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que faço encaminhar a essa Casa Legislativa visa à obtenção de autorização legislativa que solicita autorização para o Poder Executivo realizar o parcelamento e reparcimento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias de origem **patronal** (não se trata dos valores descontados dos servidores) devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativas às competências outubro de 2013 a setembro de 2016, com o intuito de obter, junto ao Ministério da Previdência Social, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

O presente Projeto de Lei tem amparo legal nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

“Art. 5º As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial e observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

II - aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial;

.....”



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N.º 052 /16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Ressaltamos que o CRP, conforme estabelecido na Instrução Normativa STN nº 2/2012, é requisito fiscal de composição da CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, e sendo assim é indispensável para que os Municípios possam receber as transferências voluntárias de recursos pela União (como as Emendas Parlamentares), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como para celebrar empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobre Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado.

**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 052 /16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA
GUIAS PATRONAIS A SEREM PARCELADAS
COMPETÊNCIAS OUTUBRO/2013 A SETEMBRO/2016

	out/13		abr/14		out/14		abr/15		out/15		abr/16
TOTAL	R\$424.419,64	TOTAL	R\$ 454.296,95	TOTAL	R\$448.232,17	TOTAL	R\$471.863,78	TOTAL	R\$473.660,31	TOTAL	R\$472.024,30

	nov/13		mai/14		nov/14		mai/15		nov/15		mai/16
TOTAL	R\$420.103,99	TOTAL	R\$ 449.017,40	TOTAL	R\$456.127,40	TOTAL	R\$467.348,09	TOTAL	R\$461.816,18	TOTAL	R\$488.036,86

	dez/13		jun/14		dez/14		jun/15		dez/15		jun/16
TOTAL	R\$416.575,81	TOTAL	R\$ 716.857,64	TOTAL	R\$492.926,76	TOTAL	R\$762.625,83	TOTAL	R\$501.283,30	TOTAL	R\$825.264,25

	jan/14		jul/14		jan/15		jul/15		jan/16		jul/16
TOTAL	R\$442.126,14	TOTAL	R\$ 169.577,17	TOTAL	R\$448.360,32	TOTAL	R\$186.427,62	TOTAL	R\$461.099,49	TOTAL	R\$171.817,97

	fev/14		ago/14		fev/15		ago/15		fev/16		ago/16
TOTAL	R\$463.706,87	TOTAL	R\$ 449.639,93	TOTAL	R\$446.029,19	TOTAL	R\$468.402,42	TOTAL	R\$376.912,12	TOTAL	R\$515.818,74



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 052 /16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA

	mar/14		set/14		mar/15		set/15		mar/16		set/16
TOTAL	R\$471.071,60	TOTAL	R\$ 448.239,07	TOTAL	R\$477.793,04	TOTAL	R\$464.559,20	TOTAL	R\$547.680,71	TOTAL	R\$506.265,61

TOTAL A SER PARCELADO:
R\$16.718.007,87


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL